



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COORDENACAO DE FISCALIZACAO DE PRODUTOS DE USO VETERINARIO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa,

Brasília/DF, CEP 70043900

Telefone: 61 2182133 e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

Ofício-Circular nº 10/2017/CPV/DFIP/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 13 de junho de 2017

Ao SINDAN, ALANAC

Aos Responsáveis Técnicos de empresas da área de produtos de uso veterinário

C/C Chefes dos SIFISAs, SEFAGs e SEFIPs

Assunto: Orientações para requisição de análise prioritária de solicitações de registro e alterações de registro de produtos de uso veterinário conforme Portaria 72, de 02 de junho de 2017.

Prezados Responsáveis,

Em virtude da Publicação da Portaria 72, de 02 de junho de 2017 encaminhamos os seguintes esclarecimentos:

1) O processo de requisição de análise prioritária e seu correspondente processo de solicitação de registro ou alteração de registro de produto de uso veterinários são processos independentes. A análise prioritária deve ser requerida via SEI referenciando-se de maneira padronizada o assunto PRIORIZAÇÃO DE ANÁLISE e atendendo ao que determina o Parágrafo 1º do Art. 3º da referida Portaria:

§ 1º Para requerer a análise prioritária, o interessado *deve justificar tecnicamente o enquadramento em categoria(s) descrita(s) no caput, além de informar o número do correspondente processo de solicitação de registro ou alteração de registro de produto de uso veterinário.*

2) Os requerimentos de análise prioritária devem ser encaminhados a Divisão de Regulamentação de Produtos Farmacêuticos (DRPF) ou a Divisão de Regulamentação de Produtos Biológicos (DRPB), dependendo da natureza do produto, excetuando-se os requerimentos referentes as solicitação descritas nos Incisos II e III do Art. 3 da Portaria 72/2017, os quais devem atender aos trâmites descritos no item 3 e seus subitens.

3) As requisições de análise prioritária de solicitações de registro ou alteração de registro de produtos de uso veterinário para atendimento de questões sanitárias emergenciais ou para atendimento a

Programas Sanitários Oficiais **só devem** ser encaminhadas ao MAPA após identificação de demandas específicas relativas ao temas pelo Departamento de Saúde Animal (DSA), conforme preconiza o Inciso II e III do Art. 3º da Portaria 72/2017:

*II- Registro ou alteração de registro de produtos de uso veterinário para atendimento de questões sanitárias emergenciais, **desde que identificada a necessidade pelo setor competente do MAPA;***

*III- Registro ou Alteração de registro de produtos de uso veterinário para atendimento a Programas Sanitários Oficiais, **desde que identificada a necessidade pelo setor competente do MAPA;***

3.1 O DSA irá identificar tais necessidades e informar ao DFIP para elaboração de comunicação por meio de Ofício Circular. A informação também estará disponível em sítio eletrônico do MAPA.

3.2 Após a divulgação, pelo DFIP ,das necessidade elencadas pelo DSA , as requisições de análise prioritária devem ser encaminhadas ao DSA via SEI para análise e manifestação, conforme preconiza o § 2º do Art. 3º da Portaria 72/2017:

§ 2º O requerimento de análise prioritária de solicitações enquadradas nos incisos II e III do caput deve estar acompanhado de manifestação favorável do setor competente do MAPA quanto à solicitação de priorização, levando-se em conta os aspectos sanitários do País."

3.3 O próprio DSA encaminhará a requisição de priorização de análise ao DFIP, via SEI, após sua manifestação. O DFIP fará a comunicação a empresa sobre a resposta a solicitação de análise prioritária.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA AGATE BORGES CORDEIRO, Chefe**, em 13/06/2017, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMILIANO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Diretor(a)**, em 13/06/2017, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2579561** e o código CRC **13D768D3**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, Telefone: 61 2182133 e Fax: